

CONTRATO Nº. 049/2019/SCCC/ALMT.

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ACESSOS INDIVIDUAIS ON LINE PARA
CONSULTAS AO SISTEMA
INFORMATIZADO, DENOMINADO “BANCO
DE PREÇOS” – FERRAMENTA DE
PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS
PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Max Russi, e de outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Doutor Basílio Vicente de Castro, nº. 111 – Salas 1001, 1002, 1003 e 1004, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, CEP. 81.200-526, Curitiba/PR, neste ato representada por Rudimar Barbosa dos Reis, portador do RG nº 4086763-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 002/2019 (Protocolo SGD nº. 201942679) e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato, nos seguintes termos e condições:



9



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de acessos individuais *on line* para consultas ao sistema informatizado, denominado “Banco de Preços” – ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº. 0033/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.1. Descrição, especificações, quantidades e preços praticados:

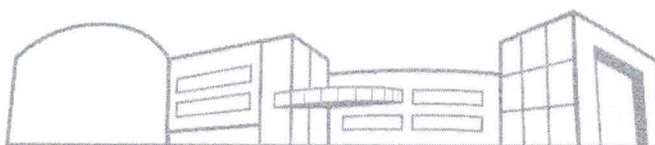
Descrição	Código TCE/MT	UN.	QTD.	Val. Unit (R\$)	Val. Total (R\$)
Assinatura anual (licença) com acessos concomitantes (por senhas individuais) aos serviços do “Banco de Preços”, comercializado com exclusividade pelo negócios públicos, o qual constitui em assinatura anual com acessos concomitantes (por senhas individuais) aos serviços do “Banco de Preços”, comercializado de custo e estimativa de preços na licitações e contratações da instituição. COD SERPREL: 444041304	373794-2	UN	3	R\$7.990,00	R\$23.970,00

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$23.970,00 (vinte e três mil novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A assinatura anual com acessos concomitantes aos serviços do “Banco de Preços” deverá:

a) Permitir a realização de consulta via internet ao sistema de banco de preços, por meio de login e senha para serem disponibilizados pela CONTRATADA;





- b) Proporcionar a realização de pesquisa por palavra (s) chave (s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave;
- c) Consentir o acesso, por meio de link, a publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- d) Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/ extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço;
- e) Utilizar, como fonte de pesquisa, o sitio do Comprasnet e do Banco do Brasil;
- f) Dispor de valores de referência atualizados, no mínimo a cada 48 (quarenta e oito) horas;
- g) Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- h) Apresentar preços divididos por ordem de prioridade, conforme Instrução Normativa nº. 05, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- i) Realizar análise de cotações de acordo com critérios configuráveis pela Instituição.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O acesso aos serviços deverá ser disponibilizado via internet para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em *site* específico 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Considerando a competência exclusiva para prestação do serviço, sua utilização terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e prorrogável por iguais e sucessivos períodos nos termos no art. 57 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:





- a) Exigir o Cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo como os termos deste documento;
- b) Não receber os serviços executados em desacordo com o contratado;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do contrato, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de uma comissão/servidor especialmente designado;
- e) Relacionar-se com a contratada através de e-mails, fax ofícios e outros meios documentados;
- f) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- g) Fornecer a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- h) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) Receber o serviço de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, aquele executado em desacordo com o contratado;
- j) Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Disponibilizar o acesso ao sistema, no prazo máximo indicado no subitem 5.1 deste documento;
- b) Efetuar o serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- c) Informar à **CONTRATANTE**, na data da assinatura do contrato, os números de fax, telefones e endereço eletrônico (e-mail) disponíveis para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, informando qualquer alteração dos referidos contatos;
- d) Garantir a continuidade dos serviços;



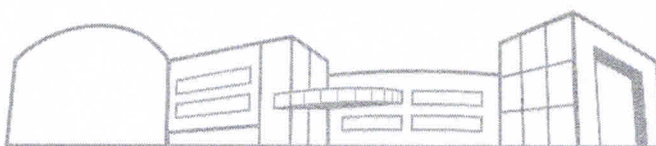
- e) Comunicar à **CONTRATANTE** acerca de falhas e/ou atraso na prestação dos serviços em tela no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas;
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente exigido;
- k) Sujeitar-se a fiscalização da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.

8.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, da Lei nº 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;





d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**.

8.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

8.4. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.4.1. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

8.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.7. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**.

8.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

8.10. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA- DO RECIBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto deste Contrato-será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas em consonância

6/10



com o Termo de Referência nº. 0033/2019 e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

10.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor contratado;

10.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor contratado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor contratado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

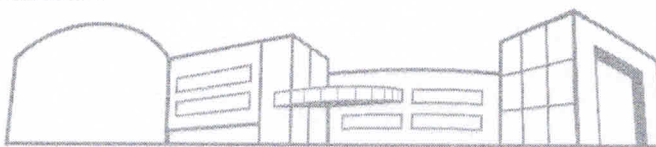
10.1.2.1. Advertência,

10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.





10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) A critério da **CONTRATANTE** nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, bem como na eventual ocorrência das situações ou fatos previstos nos incisos IX, X, XII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Na ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

11.2. Em caso de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

12.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei nº 8.666/93, §§ 1º e 2º, do art. 67) as seguintes prerrogativas:

a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;

b) Efetuar as devidas conferências;

c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste contrato, edital e seus anexos, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;



e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;

f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

	NÚMERO	HISTÓRICO
PROJETO /ATIVIDADE	2007	Manutenção de serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	100	Recursos do Tesouro - Ordinários
REDUZIDA	18	-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Quando não houver disposição legal em contrário, a garantia mínima dos serviços prestados é de um ano.

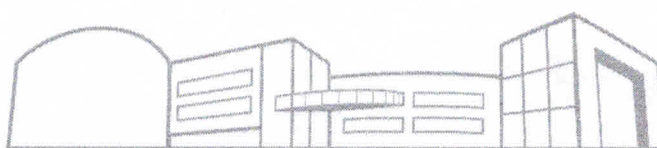
14.2. Caso haja prescrição, em lei ou norma técnica, de prazo de garantia superior ao indicado no item anterior, prevalecerá o maior prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

16.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT 31 de julho 2019.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS - MESA DIRETORA</u> Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente Dep. Max Russi: <u>[assinatura]</u> 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA CNPJ nº. 07.797.967/0001-95	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Rudimar Barbosa dos Reis RG nº 4086763-5 SSP/PR CPF/MF nº. 574.460.249-68
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Rozia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/PR</u> CPF Nº: <u>124.952.118-92</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Índia Maria de C. G. de S.</u> RG Nº: <u>2829242-1 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>021.211.711-42</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u>

